



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR Nº 123

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Insere os artigos 39-A, 39-B, 39-C e 39-D ao Título III, do Capítulo II; altera a redação do artigo 53 do Título III do Capítulo IV e, acrescenta o §4º ao artigo 106 do Título IV do Capítulo I, todos da Lei Complementar nº 078/2012 denominada Código de Posturas do Município e dá outras providências”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Insere-se os 39-A, 39-B, 39-C e 39-D ao Título III, do Capítulo II, da Lei Complementar nº 078, de 14 de junho de 2012, que vigorarão com as seguintes redações:

Art. 39-A. Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza que comercializem produtos eróticos ou pornográficos devem adotar medidas orgânicas e estruturais a fim de restringir sua visualização pública, limitando seu acesso e publicidade exclusivamente ao público interessado, e ainda devem adotar medidas impeditivas ao contato e visualização por crianças e adolescentes, assim consideradas nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 39-B. Os estabelecimentos comerciais que objetivarem exibir atrações eróticas ou pornográficas ficam obrigados a promover medidas restritivas e diretivas a fim de restringir suas ações publicitárias ao público interessado, bem como, devem controlar o acesso e visualização de tais divertimentos e entretenimentos por crianças e adolescentes, assim consideradas nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 39-C. Consideram-se materiais publicitários de cunho pornográfico aqueles de ofendem a dignidade da pessoa humana e moralidade pública através da obscenidade ou que incentivem a excitação sexual e, ainda aqueles que não atendam a políticas nacionais de combate a exploração sexual e incitação desta natureza a crianças e adolescentes, assim consideradas nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 39-D. Em caso de descumprimento dos artigos 39-A, 39-B e 39-C, serão aplicadas as medidas administrativas abaixo previstas, sem prejuízos das aplicáveis no âmbito penal descritas na legislação competente federal:

I – notificação por escrito e multa de 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais Municipais) para a primeira infração;

II – em caso de reincidência, o valor da multa aplicado no inciso I, será dobrado;

III – caso já seja reincidente, o estabelecimento comercial será fechado e sua licença de funcionamento casada compulsoriamente.

Art. 2º O artigo 53, Título III do Capítulo IV, da Lei Complementar nº 078, de 14 de junho de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 53. Não será fornecida licença para a realização de diversões ou jogos ruidosos em local compreendido em área de até um raio de 100 (cem) metros de distância dos hospitais, casas de saúde, maternidades, escolas ou templos, estas duas últimas, nas horas de funcionamento das mesmas, bem como, para instalação de empreendimentos comerciais de divertimento erótico ou de exploração sexual e cuja pornografia seja o objeto preponderante de sua atividade econômica.

Art. 3º Acrescenta-se o §4º ao artigo 106 do Título IV do Capítulo I, da Lei Complementar nº 078, de 14 de junho de 2012, que será inserido com seguinte redação:

Art. 106. ...

§4º Não será concedido Alvará ou Licença de funcionamento, definitiva ou temporária, a qualquer estabelecimento ou empreendimento que ofereça serviços de divertimento ou entretenimento erótico ou de exploração sexual e cuja pornografia seja o objeto preponderante da atividade.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, nos aspectos que forem necessários.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário